



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO  
DOCUMENTOS PROTESTOS E ANEXOS  
Comarca de TOCANTÍNIA-TO  
PROCOLO no LV 411 FLS. 63 SOB O N° 461  
REGISTRO no LV 451 FLS. 112 SOB O N° 77  
Tocantins TO., 16 de Dez de 20 11  
*Sandra Cristina Moreira Costa*  
Tabeliã

**LEI N.º 125/98,**

CARTÓRIO DO REG. DE PESSOA JURÍDICA  
TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
*Sandra Cristina Moreira Costa*  
Tabeliã  
Comarca de Tocantínia - Tocantínia

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.**

***Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.***

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social ter direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*

automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

**§ 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeiras oficiais, em Conta Especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pelo(a) Prefeitura Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - consta do Plano Diretor do Município.

**§ 2º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocantínia-TO.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicado em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência sociais, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*


I - as transferências de recursos para a organização governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

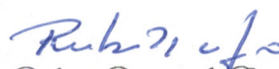
**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetido a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.


**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o valor de R\$ 60.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia**, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1998.

<b>ESTADO DO TOCANTINS</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO: <u>PLACAR</u>	
<input type="checkbox"/>	DECRETO Nº _____
<input type="checkbox"/>	PORTARIA Nº _____
<input checked="" type="checkbox"/>	LEI MUNICIPAL Nº <u>125/1998</u>
<input type="checkbox"/>	OUTROS: _____
Em <u>29/12/98</u>	
	
SERVIDOR MUNICIPAL	

  
Rubens Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO DOCUMENTOS PROTESTOS E ANEXOS  
Comarca de TOCANTÍNIA-TO  
PROTOCOLO no LV 110 FLS. 63 SOB O Nº 46  
REGISTRO no LV 574 FLS. 71 SOB O Nº 27  
Tocantínia - TO, 16 de 02 de 20 98  
  
Sandra Cristina Moreira Costa  
Tabeliã

CARTÓRIO DO REG. DE PESSOA JURÍDICA  
TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
Sandra Cristina Moreira Costa  
Tabeliã  
Comarca de Tocantínia - Tocantínia

